

Data da Publicação no Boletim Oficial da UFSC: 15/04/2019

RESOLUÇÃO N.º 56/2018/CPG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Parecer nº 163/2018/CPG, acostado ao Processo nº 23080.086051/2018-19, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 095/CUn/2017, de 4 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geologia da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de mestrado.

Parágrafo único. O regimento do curso de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA – MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1 O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geologia (PPGGeologia) tem como fundamento a Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2 O PPGGeologia compreende um curso de mestrado acadêmico na área de concentração Geologia.

Art. 3 O PPGGeologia tem como objetivos:

- I - promover e divulgar conhecimentos científicos e técnicos inerentes às suas linhas de pesquisa;
- II - viabilizar o aprimoramento a egressos de cursos de graduação em Geologia e em áreas afins, da UFSC e de outras instituições de ensino;
- III - oferecer formação complementar a profissionais da área de geociências para o melhor exercício de suas atividades;
- IV - fomentar a utilização da Geologia para o aproveitamento adequado dos recursos naturais e gestão do meio físico;
- V - contribuir para o aprimoramento do curso de graduação que lhe dá origem.

Art. 4 O PPGGeologia diligenciará para que os discentes, em sua trajetória pelo curso de mestrado, adquiram amadurecimento ético e intelectual e desenvolvam aptidões para o trabalho científico e profissional consciente e responsável. O egresso deverá estar apto para:

- I - formular hipóteses e elaborar projetos de pesquisa;
- II - avaliar relatórios técnicos e artigos científicos;

- III - realizar pesquisas em bases de dados;
- IV - argumentar e discutir sobre resultados de suas pesquisas;
- V - desenvolver trabalhos em equipes multidisciplinares.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 5 A coordenação didática do PPGGeologia caberá aos colegiados Pleno e Delegado.

Parágrafo único. O Colegiado Pleno poderá assumir as atribuições do Colegiado Delegado, quando for necessário.

Seção II Da Composição dos Colegiados

Art. 6. O Colegiado Pleno do PPGGeologia terá a seguinte composição:

- I - todos os docentes do Programa credenciados como permanentes;
- II - representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, desprezada a fração;
- III - chefe do departamento que abriga o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§1º Os docentes credenciados como colaboradores e visitantes participarão na qualidade de convidados e com direito a voz.

§ 2º A representação discente a que se refere o inciso II do *caput* será escolhida por seus pares para um mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 3º No mesmo processo de escolha a que se refere o inciso II do *caput*, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 7. O Colegiado Delegado do PPGGeologia será formado por representantes do corpo docente e do corpo discente, com a seguinte composição:

- I – o coordenador e o subcoordenador do Programa;
- II – dois representantes de cada linha de pesquisa;
- III – um representante discente.

§ 1º A representação docente será eleita por seus pares entre os membros do corpo docente permanente do Programa, garantida a representação de todas as linhas de pesquisa.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que

substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 8. Caberão ao coordenador e ao subcoordenador do PPGGeologia a presidência e a vice-presidência, respectivamente, do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado.

Art. 9. O Colegiado Delegado reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 10. O Colegiado Pleno e o Colegiado Delegado somente funcionarão com maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes à reunião.

Seção III Das Competências dos Colegiados

Art. 11. Compete ao colegiado pleno do PPGGeologia:

- I – promover ajustes ou mudanças de maior relevância no regimento do programa, submetendo-os à Câmara de Pós-Graduação para homologação;
- II - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III – promover alterações no currículo do curso, criar ou excluir disciplinas da grade curricular, submetendo-as à Câmara de Pós-Graduação para homologação;
- IV - eleger o coordenador e o subcoordenador do Programa, observando o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e neste Regimento;
- V - estabelecer os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI - apreciar o parecer da Comissão de Credenciamento e Reconhecimento e definir o quadro docente a cada quadriênio, submetendo-o à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- VII – aprovar alterações no processo seletivo de ingresso encaminhadas pelo Colegiado Delegado ou por comissão designada para esse fim;
- VIII – julgar as decisões do coordenador em grau de recurso, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão;
- IX – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- X– aprovar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- XI– submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação propostas de criação, extinção ou alteração de áreas de concentração;
- XII – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XIII– zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste Regimento.

Art. 12. Compete ao Colegiado Delegado do PPGGeologia:

- I - propor ao Colegiado Pleno alterações no regimento do Programa e no currículo do curso;
- II - aprovar a programação periódica das disciplinas proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da pós-graduação;
- III - aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo

coordenador;

IV - estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

V - aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa e a da Comissão de Bolsas;

VI - apreciar a proposta de cronograma do processo seletivo discente apresentada pelo coordenador;

VII - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

VIII - aprovar as indicações dos coorientadores de dissertações, encaminhadas pelos orientadores;

IX - aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

X – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XI - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto neste Regimento;

XII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste Regimento;

XIII – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XIV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;

XV – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVI – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;

XVII – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 13. A coordenação administrativa do PPGGeologia será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelo Colegiado Pleno, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O coordenador deverá pertencer ao quadro de professores permanentes lotados no Departamento de Ensino da UFSC ao qual o programa estiver vinculado.

Art. 14. O subcoordenador substituirá o coordenador na sua ausência, ou por motivo de impedimento, e poderá completar o seu mandato em caso de vacância.

Art. 15. A coordenação será eleita por voto secreto dos membros do Colegiado Pleno em processo eleitoral convocado por edital homologado pela Direção do Centro de Ensino ao qual o programa estiver vinculado.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 16. Caberá ao coordenador do PPGGeologia:

- I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II – elaborar a programação do curso, respeitado o calendário escolar, submetendo-a à aprovação do Colegiado Delegado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do PPGGeologia, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;
- V – elaborar o edital de seleção de alunos, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;
- VI – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:
 - a Comissão de Seleção para admissão de alunos no PPGGeologia;
 - a Comissão de Bolsas;
 - as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII – estabelecer, em consonância com o departamento de ensino da unidade e os demais departamentos de origem dos docentes, a distribuição das atividades didáticas do PPGGeologia;
- VIII – definir, em conjunto com o chefe do Departamento da unidade, os demais departamentos de origem dos docentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência” e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX – decidir *ad referendum* em casos de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento dos Colegiados Pleno e Delegado, submetendo a decisão ao respectivo órgão dentro de quarenta e cinco dias;
- X – estar articulado com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGGeologia;
- XI – coordenar as atividades do PPGGeologia sob sua responsabilidade;
- XII – representar o PPGGeologia, interna e externamente à UFSC, em situações relativas à sua competência;
- XIII – delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XIV – zelar pelo cumprimento do regimento do programa;
- XV – coordenar as atividades didáticas do curso;
- XVI – supervisionar as atividades administrativas da secretaria do programa;
- XVII – manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras capacitadas para fomentar o desenvolvimento do curso;
- XVIII – fomentar convênios de cooperação científica e assistência financeira com órgãos e universidades nacionais e internacionais;
- XIX – fazer recomendações aos Colegiados Pleno e Delegado sobre as condições de pessoal, equipamentos e instalações adequadas às atividades do PPGGeologia;
- XX – solicitar a liberação de recursos para aquisição de material e pagamento de pessoal e serviços previamente aprovados pelo Colegiado Delegado;
- XXI – tomar as medidas necessárias à divulgação do PPGGeologia;
- XXII – emitir portarias designando as bancas examinadoras de trabalhos de conclusão.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I do *caput*, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, o ato será considerado ratificado.

Art. 17. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista neste Regimento, que acompanhará o mandato do novo titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno indicará um subcoordenador para completar o mandato.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Disposições Gerais

Art. 18. O corpo docente do PPGGeologia é constituído por professores portadores do título de doutor, credenciados pelo Colegiado Pleno, a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, observadas as disposições desta seção e os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

§ 1º O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de notório saber, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação e será válido por quatro anos.

§ 3º Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para a avaliação dos programas na Área de Geociências.

Art. 19. Os professores a serem credenciados pelo PPGGeologia deverão ser indicados pelas linhas de pesquisa do PPGGeologia.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá estar em consonância com as exigências dispostas em Resolução específica e deverá ser apresentada ao Colegiado Pleno por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração, a linha de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 20. Para os fins de credenciamento junto ao PPGGeologia, os docentes serão classificados como:

- I – permanentes;
- II – colaboradores;
- III – visitantes.

Art. 21. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGGeologia em nenhuma das classificações previstas em resolução específica.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, coorientação (ou orientação colaborada) ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, participação em projetos de pesquisa, entre outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais em normas específicas do PPGGeologia.

Seção II Das Orientações e Minистраção de Disciplinas

Art. 22. Só poderão ser orientadores de dissertações de mestrado os professores portadores do título de doutor credenciados no PPGGeologia.

Art. 23. Só poderão coorientar dissertações de mestrado portadores do título de doutor que tenham sua participação aprovada pelo orientador principal e pelo Colegiado Delegado.

Art. 24. Só poderão ministrar disciplinas os professores credenciados no PPGGeologia ou convidados especiais, com aprovação do Colegiado Delegado.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 25. O curso de mestrado terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Delegado.

§ 2º Da decisão do Colegiado Delegado a que se refere o § 1º caberá recurso ao Colegiado Pleno.

Art. 26. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pelo aluno até noventa dias antes do término do prazo de conclusão da dissertação, e deverá conter:

I - versão preliminar da dissertação;

II - cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação será acompanhada de parecer do professor orientador, a ser submetida à aprovação do Colegiado Delegado.

Art. 27. Nos casos de afastamentos em razão de doença, que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos poderão ser suspensos mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da UFSC.

Art. 28. Os afastamentos em razão de maternidade ou paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 29. As disciplinas do curso de mestrado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas como obrigatórias ou eletivas.

§ 1º As disciplinas eletivas conectam-se às linhas de pesquisa que integram o PPGGeologia, com conteúdos que contemplem aspectos específicos, nas duas possibilidades a seguir:

I – disciplinas que compreendem um elenco variável de temas dentro de cada área, de livre escolha do Colegiado Pleno em função da estreita correlação com os temas de pesquisa de interesse de alunos e professores;

II - a disciplina “Estágio de Docência”, oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 2º Propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado Pleno, sendo acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável.

§ 3º Não serão consideradas propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

Art. 30. As disciplinas eletivas propostas pelo Colegiado Pleno serão ofertadas desde que haja um mínimo de quatro estudantes regularmente matriculados na pós-graduação da UFSC ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

Art. 31. Além das disciplinas obrigatórias e eletivas, o currículo do PPGGeologia compreende a elaboração e submissão de um artigo completo a periódico indexado (*Qualis* A1, A2, B1 ou B2 da área de Geociências), relacionado diretamente à dissertação, e a elaboração e defesa pública de uma dissertação para obtenção do grau de mestre.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 32. O PPGGeologia exigirá, para a obtenção do grau de mestre, um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 4 (quatro) em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) em disciplinas eletivas, 6 (seis) da dissertação e 2 (dois) em outras atividades.

Art. 33. Para os fins do disposto no Artigo 32, cada unidade de crédito corresponderá a:

I - quinze horas teóricas;

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas;

III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

Art. 34. Para a integralização dos créditos necessários ao mestrado, poderão ser validados até 3 (três) créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES (Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), realizadas durante o período de integralização dos créditos, mediante justificativa do orientador, aprovação do Colegiado Delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas no Art. 33 deste Regimento.

Parágrafo único. Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, mediante a aprovação do Colegiado Delegado.

Art. 35. Poderão ser validados os créditos obtidos em disciplinas realizadas até os trinta meses anteriores à primeira matrícula no curso de mestrado.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 36. Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa até o final do primeiro ano acadêmico.

§ 1º Os alunos estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa até o final do primeiro ano acadêmico.

§ 2º A comprovação de proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no PPGGeologia.

§ 3º Os procedimentos e cronograma de aplicação de exame de proficiência em língua estrangeira serão definidos e estabelecidos pelo Colegiado Pleno do Programa.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 37. O Colegiado Delegado aprovará a programação periódica do curso de mestrado, observado o calendário escolar da UFSC, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula.

Art. 38. O Colegiado Delegado aprovará o cronograma do edital de seleção, o qual deverá conter as etapas de seleção, o número total de vagas e a disponibilidade de orientadores.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 39. O PPGGeologia admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 40. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado ao Colegiado Delegado.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no PPGGeologia, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

§ 3º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

Art. 41. A seleção de candidatos para o curso de mestrado far-se-á segundo critérios estabelecidos em Edital de Seleção.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 42. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG, nos termos estabelecidos no regimento do programa.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

§ 5º Os prazos para término da creditação mínima, realização do exame de qualificação e defesa de dissertação contam a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 43. As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução do Programa que trata da matéria ou em outra específica da Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 44. As matrículas em disciplinas e demais atividades previstas na programação semestral do PPGGeologia deverão ser feitas dentro dos prazos previamente fixados no calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado Delegado.

CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 45. O fluxo do estudante no programa deverá atender aos termos do Artigo 29 da Resolução 95/CUN/2017, podendo ser acrescido em até 50 %, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas as licenças maternidade e paternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 46. O estudante poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação.

2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 47. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art.29 da Resolução 95/CUN/2017, mediante aprovação do Colegiado Delegado do PPGGeologia.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 meses, descontado o período de trancamento;

II – o pedido de prorrogação deve ser acompanhado de concordância do orientador;

III – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 48. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGGeologia nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de qualificação;

IV - se for reprovado no exame de dissertação;

V - quando se esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 49. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que estejam cursando as duas últimas fases do Curso de Graduação em Geologia ou em áreas afins.

Art. 50. O aluno da graduação será considerado aluno especial nas disciplinas oferecidas no curso de mestrado, podendo ser submetido ao mesmo processo de avaliação dos alunos regularmente matriculados, com a finalidade única de validar esses créditos, caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

§ 1º Poderão ser validadas as disciplinas cursadas como aluno especial, até um limite de oito créditos, desde que tenham sido concluídas há não mais que três anos.

§ 2º Os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGGeologia no período previsto no calendário acadêmico.

Art. 51. O aluno que não efetuar sua matrícula no semestre em curso não terá direito a desenvolver nenhuma atividade acadêmica no PPGGeologia, mas esse período de interrupção será contabilizado no seu prazo de conclusão do curso.

Parágrafo único. A sua matrícula no semestre seguinte somente se efetuará mediante aprovação do Colegiado Delegado do PPGGeologia, que apreciará, juntamente com o requerimento justificado do solicitante, um parecer do orientador sobre a possibilidade de o aluno concluir o curso dentro dos prazos vigentes.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 52. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade, conforme Art. 50 da Resolução 95/CUn/2017.

Art. 53. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação, conforme recomenda o Art. 51 da Resolução 95/CUn/2017.

CAPÍTULO V DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 54. Todo aluno terá um orientador, segundo normas definidas neste regimento.

Art. 55. Podem ser orientadores os docentes regularmente credenciados pelo programa, conforme estabelece a resolução específica.

Art. 56. O orientador deve atuar em área de conhecimento compatível com o tema do projeto da dissertação.

Art. 57. O nome do orientador deve ser comunicado pelo aluno à Secretaria do Programa por meio do formulário *carta de aceite para orientação*, com a anuência do docente indicado.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar descontinuar o trabalho de orientação.

§ 3º Não será permitida a mudança de orientador após o décimo oitavo mês do curso.

§ 4º Em nenhuma hipótese o aluno poderá realizar matrícula sem a anuência de um orientador.

Art. 58. Cabe ao Colegiado Delegado homologar a indicação da orientação respeitando o disposto neste regimento.

Art. 59. São atribuições do orientador:

I – orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa e contribuir em seu projeto de pesquisa;

II - elaborar, em comum acordo, o plano de atividades do orientando e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

III - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e a redação da dissertação;

IV - manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do orientando;

V - solicitar à Coordenação do PPGGeologia providências para a realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação.

Parágrafo único. O orientador não poderá julgar seu orientado no exame de qualificação ou dissertação.

Art. 60. O orientador, com a concordância do orientando, poderá solicitar ao Colegiado Delegado a indicação de um coorientador para a dissertação.

§ 1º Poderão atuar como coorientadores profissionais portadores do título de doutor com experiência em pesquisa diretamente relacionada ao tema abordado, comprovada por produção bibliográfica relevante.

§ 2º O coorientador não poderá julgar seu coorientado no exame de qualificação ou dissertação.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 61. O candidato ao grau de mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação antes das atividades destinadas à conclusão do curso de mestrado.

Art. 62. O exame de qualificação deverá ser realizado até o décimo quarto mês após o ingresso no programa.

Art. 63. Para a realização do exame de qualificação, o orientador deverá entregar na Secretaria do PPGGeologia formulário padronizado contendo a indicação dos integrantes da banca examinadora para apreciação e análise pelo colegiado delegado.

Art. 64. O desempenho do candidato será avaliado por uma banca examinadora, de maneira presencial, por meio de emissão de parecer e preenchimento de formulário de avaliação.

Parágrafo único. A banca será composta pelo orientador e mais dois membros internos ou externos ao PPGGeologia.

Art. 65. Na avaliação o candidato terá trinta minutos para expor e ser arguido pela banca examinadora sobre o estado da arte do trabalho e em relação aos objetivos e cronograma propostos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se um, e apenas um, dos avaliadores não puder estar presente na apresentação e arguição, ser-lhe-á facultada a possibilidade de enviar o parecer via formulário padronizado. Neste caso, o parecer deverá ser lido publicamente pelo orientador durante os trabalhos da banca examinadora.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Disposições Gerais

Art. 66. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de mestre deverão submeter-se previamente ao exame de qualificação descrito no Capítulo VI.

Art. 67. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 68. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em língua portuguesa e apresentados conforme o formato aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo Colegiado Delegado, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

Seção III Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 69. Será exigida do candidato ao grau de mestre a aprovação de dissertação, constituindo-se de trabalho em que o mestrando evidencie capacidade de pesquisa, aptidão metodológica e domínio do tema escolhido.

Art. 70. O aluno de mestrado deverá apresentar ao Colegiado Delegado, juntamente com os documentos referentes à marcação da defesa da dissertação, uma produção bibliográfica referente ao tema da dissertação de sua autoria (com ou sem coautoria), sendo esta um artigo completo que tenha sido submetido a publicação em periódico reconhecido pela CAPES (mínimo *Qualis* B2 da área de Geociências).

Art. 71. Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador do PPGGeologia.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do PPGGeologia e de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de doutor ou de notório saber.

§ 2º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de

interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 72. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão constituídas por no mínimo três membros titulares, sendo ao menos um deles externo ao PPGGeologia e tendo ao menos um deles participado da qualificação;

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no *caput*, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica sem titulação formal.

§ 2º Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 3º Deverá ser indicado um membro suplente para as bancas examinadoras.

§ 4º Os membros da comissão examinadora serão sugeridos pelo orientador ao Colegiado Delegado do PPGGeologia.

Art. 73. O coordenador do PPGGeologia, juntamente com o Colegiado Delegado, homologará a composição das bancas examinadoras e datas de defesa nas suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. A fim de respeitar os prazos para as defesas, o coordenador poderá emitir parecer *ad referendum* quanto à definição das bancas examinadoras.

Art. 74. Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPGGeologia para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput*, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

Art. 75. O desempenho do candidato perante a comissão examinadora constituir-se-á de duas partes:

I – exposição oral do trabalho, com duração máxima de quarenta minutos;

II - defesa do trabalho em face da arguição dos membros da comissão julgadora.

§ 1º A cada membro da banca será concedido o tempo de vinte minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

§ 2º O tempo total da defesa não poderá ultrapassar cento e sessenta minutos, ficando o aluno desobrigado de qualquer arguição após esse tempo.

Art. 76. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.

III – Aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa a modificações substanciais na versão do trabalho final.

IV – Reprovada a arguição e/ou o trabalho escrito.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação, no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2.º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3.º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 4.º No caso do inciso III a versão definitiva do trabalho final, com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 90 dias da data da defesa.

§ 5.º A versão definitiva da dissertação deverá ser entregue na BU-UFSC.

6.º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPITULO VIII DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 77. Fará jus ao título de mestre o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno do PPGGeologia, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 79. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.